

NÚMERO DO PROCESSO: 1785/026/97

PROCESSO REFERÊNCIA: 800379/416/97

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL - APARTADO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. CONJUNTO APRECIÁVEL DE FALHAS, PARA AS QUAIS AS RAZÕES DE RECURSO NÃO DERAM ATENÇÃO ALGUMA. EXISTÊNCIA, ENTRE ELAS, DE IRREGULARIDADES PREOCUPANTES, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NÃO SOLUCIONADAS APESAR DE, EM EXERCÍCIO ANTERIOR, TEREM EXIGIDO A FORMAÇÃO DE APARTADO. CONSTATAÇÃO, ADEMAIS, DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO ELEVADO, NÃO AFASTADO PELO ALEGADO EMPENHO DE DESPESAS QUE NÃO OCORRERAM NO EXERCÍCIO EM EXAME; À VISTA DA FALTA DE COMPROVAÇÃO QUER DO CANCELAMENTO DE TODOS ESSES EMPENHOS, QUER DO SEU CUMPRIMENTO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, PREVALECE A REGRA DO ARTIGO 35, II, DA LEI NÚMERO 4320/64. RESULTADO AGRAVADO PELA CIRCUNSTÂNCIA DE QUE HOUVE SUPERÁVIT DE 6,24% EM 1993, QUE SE TRANSFORMOU EM DÉFICIT DE 18,11% NO EXERCÍCIO EM EXAME. PARECER DESFAVORÁVEL. RECURSO NÃO PROVIDO.

INTERESSADO: MUNICÍPIO: TAGUAI
PREFEITO: BENEDITO ADORIVALDO DALCIN (REQUERENTE)
SUBSTITUTO LEGAL: JAIR CARIOVALDO CARNIATO
PRESIDENTE DA CÂMARA: JAIR DOMINGUES
SUBSTITUTO LEGAL: JOSE CARLOS DA CRUZ (PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE) E EDUARDO EVARISTO (SEGUNDO VICE-PRESIDENTE)
COMPONENTES DA MESA DA CÂMARA: PEDRO LUIZ CORONA (PRIMEIRO SECRETÁRIO) E FERNANDO ANDRÉ MAZETO (SEGUNDO SECRETÁRIO).
ACOMPANHA EXPEDIENTE TC 917/004/96

RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (16S01C) (41S0TP)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA - PLENO

OBJETO: EXERCÍCIO: 1996 -
PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO DE 19.05.98

DECISÃO: TC 1785/026/97
ATA DA 16 SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 19.05.98 - MAI98 -
A EGREGIA CÂMARA, À VISTA DO CONJUNTO DE IRREGULARIDADES, CONFORME APONTADO NOS AUTOS, ALGUMAS REINCIDENTES, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL.
NO TOCANTE ÀS CONTAS DA MESA DA CÂMARA, DECIDIU EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL.
À MARGEM DO PARECER, DETERMINOU A FORMAÇÃO DE APARTADO, PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DAS DESPESAS RELATIVAS À FESTA DO PEAO, DO CARNAVAL E ÀS DESPESAS DE PUBLICIDADE.
DETERMINOU, AINDA, O ARQUIVAMENTO DO TC 917/004/96, QUE ACOMPANHA ESTES AUTOS E TRATA DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS, ASSUNTO CONSIDERADO PELA AUDITORIA NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS (ITEM 11.1, FOLHA 21 DESTES AUTOS).
POR FIM, DETERMINOU QUE A AUDITORIA DA CASA VERIFIQUE, OPORTUNAMENTE, O ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS E O ANUNCIADO PELA DEFESA.
PUBLICAÇÃO: DOE DE 27.05.98, PÁGINA 29 A 31

RECURSOS: TC 1785/026/97
ATA DA 41 SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 02.12.98
PRELIMINARMENTE O EGREGIO PLENÁRIO CONHECEU DO PEDIDO DO REEXAME E, QUANTO AO MÉRITO, CONSIDERANDO QUE AS RAZÕES APRESENTADAS NÃO LOGRARAM REGULARIZAR AS INÚMERAS FALHAS APONTADAS, CONSOANTE EXPOSTO NOS AUTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, FICANDO MANTIDO O R. PARECER RECORRIDO.
PUBLICAÇÃO: DOE DE 21.01.99, PÁGINAS 09 A 12 CC

ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER

PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 29.05.98, PÁGINA 24

REEXAME: PUBLICADO NO DOE DE 23.12.98, PÁGINA 24.

INDEX: DESFAVORÁVEL APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA E FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA MESA DA CÂMARA. - PREFEITURA:

DESCUMPRIMENTO DAS INSTRUCOES DESTE TRIBUNAL; DESPESAS COM FESTA DO
PEAO E CARNAVAL NAO FORAM ELIMINADAS, MERECENDO INSTRUCAO
COMPLEMENTAR EM SEPARADO
PEDIDO DE REEXAME - CONHECIDO - NEGADO - IMPROVIDO